

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO**DISPENSA nº 027/2025****Processo Administrativo nº 5389/2025**

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de sanitizante destinado à purificação da água para consumo humano, à higienização de hortifrutícolas e ao uso na indústria alimentícia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.890.354/0001-61, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1525, Bariri-SP, CEP: 17.250-037, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **PETIÇÃO**, visando a revisão da decisão do r. Pregoeiro, que de forma equivocada **HABILITOU** a empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa peticionante, desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação da presente manifestação posto que foi participante do pregão em epígrafe e é empresa distribuidora do objeto do certame, devidamente credenciada.

Nesse sentido, foi declarada como vencedora do LOTE 1, ITENS 1 e 2, a empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**.

Entretanto, da análise da proposta, bem como dos documentos técnicos do produto apresentado, constatamos que foi descumprido requisito essencial quanto ao objeto licitado.

Conforme constou nas especificações do objeto, foram licitados **TABLETES EFERVESCENTES COM 45% DE TEOR DE CLORO ATIVO**, vejamos:

"Sanitizante de Água – Tablete 1,25g

Acondicionados em potes com 100 tabletes

À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), **tablete efervescente de 1,25g, com 45% de cloro** ativo por tablete.

Sanitizante líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos.

Sanitizante de Água – Tablete 5g

Acondicionados em potes com 50 tabletes

À base de cloro orgânico (Dicloroisocianurato de Sódio), **tablete efervescente de 5g, com 45% de cloro ativo por tablete**. Sanitizante

líquido, indicado para uso em água potável, higienização de alimentos in natura (frutas, legumes e verduras) e superfícies em áreas de manipulação de alimentos. "

No entanto, a empresa **M.F. COMÉRCIO**, apresentou para o item 1, o produto **CLORIN/SANITIZANTE PM FOOD** e para o item 2 **HIDROSAN/ SANITIZANTE POTE 250G**, ocorre que **AMBOS OS PRODUTOS NÃO ATENDEM AO EDITAL** quanto ao teor mínimo de cloro ativo requerido, estando ambos abaixo da exigência:

clorin PM FOOD
DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS.
DESINFETANTE DE HORTIFRUTÍCOLAS.

PREPARA 4 LITROS

HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS, UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS

Contém 150 pastilhas de 1g

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.
Cuidado! Irritante para os olhos, pele e mucosas.

Composição: Cada pastilha de 1g contém 0,45g de cloro ativo.

Princípio ativo: Didoro-S-Triazinetrione de Sódio correspondendo a 40,81% p/p de cloro ativo.

Registro: 3.1243.0014
Fabricante: Acuapura Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 40.218.612/0001-70
Insc. Estadual: 84.299.847. Rua Cadete Polônia, nº 566 - Sampaio - Rio de Janeiro RJ - CEP: 20961-050.

CONSERVE FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Área destinada a outras certificações



Hidrosan^{PLUS}
TABLETES EFERVESCENTES

3241 - 110408

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO PRODUTO

Hidrosan Plus Efervescente 1 e 5 gramas

INFORMAÇÕES GERAIS:

Indicação de uso: Desinfetante para água de consumo humano e hortifrutícolas. **HIDROSAN PLUS EFERVESCENTE** é um produto sanitizante destinado à desinfecção de hortifrutícolas e água para consumo humano.

MODO DE USAR:

Para desinfecção de hortifrutícolas:

1g - Dissolva 1 tablete de 1 grama de Hidrosan Plus efervescente em um recipiente contendo aproximadamente 3 litros de água.

5g - Dissolva 1 tablete de 5 gramas de Hidrosan Plus efervescente em um recipiente contendo aproximadamente 15 litros de água.

Mergulhe as frutas, verduras e legumes de forma que fiquem completamente imersos e aguarde 20 minutos antes de consumir.

Não é necessário enxaguar, apenas escorra o excesso ou seque com um pano limpo e está pronto para consumo.

Para desinfecção de água para consumo humano:

1g - Dissolva 1 tablete de 1 grama de Hidrosan Plus efervescente em um recipiente contendo aproximadamente 120 litros de água. Aguarde 20 minutos antes de consumir.

5g - Dissolva 1 tablete de 5 gramas de Hidrosan Plus efervescente em um recipiente contendo aproximadamente 600 litros de água. Aguarde 20 minutos antes de consumir.

Em caso de água suja, retirar a sujeira mecanicamente (filtração) antes da dosagem de Hidrosan Plus Efervescente.

NÃO DÊ NADA POR VIA ORAL A UMA PESSOA INCONSCIENTE. DEPOIS DE UTILIZAR ESTE PRODUTO LAVE E SEQUE AS MÃOS.

ATENÇÃO: NÃO INGERIR O TABLETE.

PRECAUÇÕES E CUIDADOS ESPECIAIS:

- Utilize somente seguindo as instruções anteriores;
- Evite contato com a pele, olhos e roupa;
- Conserve a embalagem em local fresco e seco;
- CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS;
- Não reutilize a embalagem vazia;
- Não misture com outros produtos;
- Mantenha o produto em sua embalagem original.

EM CASO DE ACIDENTE:

Em caso de contato com os olhos e pele, lavar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir consulte um médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Em caso de ingestão acidental, não provoque o vômito. Consulte um médico imediatamente, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Se inalado em excesso, remover a para local ventilado.

INGREDIENTE ATIVO:

Dicloroisocianurato de sódio	51%
Aditivos	49%
Teor de cloro ativo	30%
Validade	02 anos

MS nº 3.0896.0027

CEATOX Centro de informações toxicológicas Fone (11) 3069-8571

FISPQ disponível no site www.hidroall.com

Químico Responsável: Eleutério Pinotti

CRQ 04102948 IV Região

Natureza fabricar em a validade - vida cartela dos comprimidos

Nota-se conforme acima, que o produto **"CLORIN PM FOOD TABS –", NÃO POSSUI 45% DE CLORO ATIVO, E SIM 40,81% DE CLORO ATIVO, e o "HIDROSAN SANITIZANTE" APENAS 30% DE CLORO ATIVO.**

Veja Doutor Julgador, não restam dúvidas quanto ao **NÃO ATENDIMENTO** ao ato convocatório de **45% DE CLORO ATIVO**, uma vez que os produtos ofertados pela empresa, ora vencedora, possui apenas possui apenas 40,81% no item 1 e 30% no item 2. Em outras palavras, a empresa **M.F. COMÉRCIO** ofertou um produto totalmente fora das especificações do instrumento convocatório, o famoso "comprar gato por lebre", violando os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia.

Desta forma, resta claro que a empresa **DESCUMPRIU EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXPRESSAS**, devendo a r. Comissão de Licitações declará-la **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** para os ITENS 1 E 2.

DOS PEDIDOS

Diante da clara constatação que a Recorrida descumpriu itens contidos no Instrumento Convocatório, mais especificamente que o produto ofertado por ela (**CLORIN PM FOOD TABS e o HIDROSAN/ SANITIZANTE POTE 250G**) NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, referente ao TEOR DE CLORO ATIVO DE 45%, tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse público como um todo, pedimos que Vossa Senhoria, **ACEITE** nossa petição e **INABILITE/DESCCLASSIFIQUE** a empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, nos ITENS 1 e 2, diante das irregularidades apontadas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bariri – SP, 20 de maio de 2025.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA
CNPJ 43.890.354/0001-61
Leandro Barbieri – Representante Legal
RG: 34.388.183-4 – CPF: 309.064.028-75



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35237953721	CNPJ 43.890.354/0001-61	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237953721	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:14:39	CÓDIGO DE CONTROLE 160595395
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2131566607



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA XV DE NOVEMBRO		NÚMERO 1525
COMPLEMENTO BRCAO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17250037
MUNICÍPIO BARIRI		UF SP
E-MAIL renilson@escritoriosistema.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LEANDRO BARBIERI - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 19/10/2021 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 165,81 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLADO JUNTA COMERCIAL ESCRITÓRIO REGIONAL BAURUP-SP 14 OUT 2021	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

04/10/2021

Página 1 de 1



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

LEANDRO BARBIERI, brasileiro, casado, nascido em 13/09/1982, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo na Rua Paulino Pessoto, n.º 313, Bairro Cidade Jardim, Cep 17253-158, portador do RG 34.388.183-4-SSP/SP e CPF 309.064.028-75.

Pelo presente instrumento particular, o sócio único acima qualificado, resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal nos termos da disposição constante do parágrafo 1º do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO - A sociedade empresária unipessoal girará sob nome empresarial de **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1525, Barracão B, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-037 e terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 04/10/2021.

2ª - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social: **Comércio varejista de produtos para tratamento de água em geral, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários em geral e o comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários.**

3ª - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), divididas em 94.000 (noventa e quatro mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato, da seguinte forma:

LEANDRO BARBIERI	-	nº de quotas 94.000	R\$ 94.000,00
- TOTAL	-	nº de quotas 94.000	R\$ 94.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.



PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

4ª – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

5ª - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional,

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

8ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

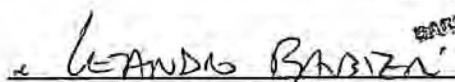
11ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 4/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

12ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bariri/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bariri/SP, 04 de Outubro de 2021.


LEANDRO BARBIERI



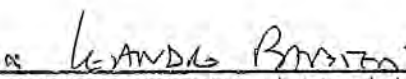


DECLARAÇÃO

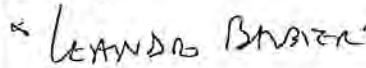
Eu, LEANDRO BARBIERI, portador do Documento de Identificação nº 343881834, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30906402875, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1525 BRCAO B - Bairro: CENTRO, Bariri - SP CEP 17250037, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


LEANDRO BARBIERI (Sócio-Administrador)
343881834

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA	
DECLARAÇÃO	
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo, A Sociedade ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, estabelecida na AVENIDA XV DE NOVENBRO, 1525 BRCAO B - Bairro: CENTRO, Bariri - SP CEP 17250037, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.	
LOCALIDADE	DATA
Bariri - SP	04/10/2021
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	ASSINATURA
LEANDRO BARBIERI (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

101 101 101 101 101 101 101 101 101 101

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

1



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2131566607** da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Leandro Alves Ribeiro**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2131566607** de Constituição Normal da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Leandro Alves Ribeiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Leandro Alves Ribeiro, CPF: 28755188877

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Alves Ribeiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2131566607** em **15/10/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237953721**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/10/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2131566607.